Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9635 — BNP Paribas/Ageas/Koninklijke Belgische Touring Club/Optimile)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 416/09)

1. Em 4 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BNP Paribas Fortis NV/SA («BNPPF», Bélgica);

— AG Insurance NV/SA, controlada pela Ageas SA/NV («AGI», Bélgica);

— Koninklijke Belgische Touring Club VZW («Touring», Bélgica);

— Optimile NV («Optimile», Bélgica).

A BNPPF, a AGI e a Touring adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Optimile.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— BNPPF: enquanto filial do Grupo BNP Paribas na Bélgica, oferece um pacote global de serviços bancários e financeiros a particulares, profissionais, PME, organizações públicas, etc. A sua filial Arval BNP é especializada na locação de veículos e fornece às empresas clientes soluções personalizadas para otimizar a mobilidade do pessoal;

— AGI: enquanto filial da Ageas, é uma companhia de seguros multicanais ativa na Bélgica que oferece produtos de seguro de vida e não vida e pensões complementares. É proprietária da Interparking, um operador de estacionamento ativo em nove países europeus, incluindo a Bélgica;

— Touring: presta serviços de assistência rodoviária e em viagem, locação de curta duração, veículos de substituição e venda de automóveis, reparação e substituição de vidros de automóveis, inspeção técnica de veículos e seguro de viagem. Oferece também uma aplicação de mobilidade multimodal B2B2C, easy Way;

— Optimile: principalmente ativa na Bélgica, desenvolve e vende software relacionado com a mobilidade, incluindo uma aplicação multimodal B2B de marca branca, uma aplicação de mobilidade multimodal B2C (Mobiflow) e plataformas de marca branca de processamento SaaS para operadores de mobilidade, como os operadores de pontos de carregamento e os operadores de táxis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9635 — BNP Paribas/Ageas/Koninklijke Belgische Touring Club/Optimile

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË